



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200



ATO CONJUNTO TRT6-GP-GVP-CRT nº 18/2021

Disciplina, durante o processo de retomada dos trabalhos presenciais, diante do avanço do Plano Nacional de Imunização contra a COVID-19, o ingresso em todos os prédios e unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE, A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu diretrizes para retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo SARS-COV2;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.GP.SG n. 26/2020, de 14 de julho de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ratificando a autonomia dos Tribunais quanto à disciplina dos procedimentos de retomada das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que a contaminação pelo vírus SARS-COV2 pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, e que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

CONSIDERANDO que a vacinação contribui para a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, auxiliares do juízo, advogados e usuários em geral dos serviços do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação do SARS-COV2, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas (artigo 3º, inciso III, alínea “d”);

CONSIDERANDO o teor do voto da lavra do eminente Ministro Ricardo Lewandowski, referendando o deferimento parcial de liminar na Ação Cível Originária n. 3.451/DF, especialmente quando assentou: *“registro, mais, que na ADI 6.362/DF, de minha relatoria, ficou assentado que os entes regionais e locais não podem ser alijados do combate à Covid-19, notadamente porque estão investidos do dever de empreender as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência sanitária resultante do alastramento incontido da doença. Isso porque a Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia”;

CONSIDERANDO o significativo avanço da vacinação no Estado de Pernambuco, com mais de 10(dez) milhões de doses aplicadas, de modo que 52,62% da população se encontra com a cobertura completa (<https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br>);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n. 458, de 08 de outubro de 2021, que tornou obrigatória a vacinação contra a COVID-19 aos servidores, empregados públicos, militares de estado, contratados temporários e prestadores de serviços contratados pelos órgãos e Poderes do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o interesse público e da sociedade deve prevalecer sobre o interesse particular, especialmente em tempo de grave crise sanitária mundial;

CONSIDERANDO que permanece à disposição toda a gama de serviços jurisdicionais prestados via plataformas eletrônicas, assegurando o atendimento ao público e aos operadores do direito, assim como a realização e a participação em atos processuais a distância;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, auxiliares do juízo, prestadores de serviços, advogados, jurisdicionados e usuários em geral;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

CONSIDERANDO reunião ocorrida em 13 de outubro de 2021, com a Chefe do Núcleo de Saúde deste Tribunal;

RESOLVEM, com a aprovação, unânime, do Egrégio Tribunal Pleno, na sessão administrativa de 18 de outubro de 2021:

Art. 1º. Reiterar que todas as unidades (judiciárias e administrativas) devem estar abertas, inclusive para atendimento presencial, dentro do horário de funcionamento ao público (8 às 14 horas).

Art.2º. Fica autorizado, a partir de 25 de outubro de 2021, o retorno de reuniões de trabalho e eventos promovidos pelo Tribunal, pelas Varas do Trabalho e pela Escola Judicial, inclusive cursos, observados os protocolos sanitários.

Parágrafo único. Todos os participantes deverão apresentar comprovante de vacinação contra COVID-19 pelo aplicativo "CONNECT SUS" ou cartão de saúde impresso emitido por autoridade de saúde.

Art.3º. Sem prejuízo dos canais de atendimento na modalidade virtual (e-mail, telefone e whatsapp funcionais, e balcão virtual), fica assegurado, também, o atendimento presencial pelos servidores, independente de agendamento, durante o horário de funcionamento ao público (8 às 14 horas), sempre com observância aos protocolos sanitários.

Art.4º. Permanece em vigor, até ulterior deliberação, o agendamento prévio para atendimento por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

magistrado(a) de 1º e 2º graus de jurisdição, na forma disciplinada pelo Ato Conjunto TRT6 – GP – GVP – CRT n. 12/2020.

Art.5º. A partir de 25 de outubro de 2021, para ingresso em prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, incluída a Escola Judicial, os membros do Ministério Público, Defensores Públicos, servidores e estagiários dessas instituições, advogados, estagiários de direito inscritos na OAB, funcionários de instituições bancárias, de restaurantes/lanchonetes, partes, prepostos, testemunhas, auxiliares do juízo, e público em geral, deverão exibir comprovante de vacinação contra COVID-19, pelo aplicativo “CONNECT SUS” ou cartão de saúde impresso emitido por autoridade de saúde.

§1º. As unidades (judiciais e administrativas) deverão proceder ao registro de tal exigência nas comunicações processuais.

§2º. O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra COVID-19 dar-se-á mediante apresentação de relatório médico circunstanciado, justificando o óbice da imunização.

§3º. A comprovação da vacinação contra COVID-19 ou a apresentação do relatório médico serão exigidos aos maiores de 12(doze) anos, salvo divulgação de protocolo em sentido contrário, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a localidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

Art.6º. A comprovação da vacinação não exclui a necessidade de observância e cumprimento das regras de segurança à saúde e dos protocolos sanitários para enfrentamento da COVID-19, estabelecidos pelas autoridades de saúde do Estado e por esta Corte, de modo que, em todas as situações descritas neste Ato Conjunto, o uso de máscaras será obrigatório, pelo público interno e externo, em qualquer unidade (judiciária e/ou administrativa) do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Art.7º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência ou Corregedoria Regional, conforme as respectivas competências regimentais.

Art.8º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e incompatíveis.

Art.9º. Cópias deste ato deverão ser encaminhadas ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em face do que previsto no artigo 8º, da Resolução n. 322, do CNJ.

Publique-se.

Recife, 18 de outubro de 2021.

MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
Desembargadora Vice-Presidente do TRT da 6ª Região

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
Desembargador Corregedor do TRT da 6ª Região